



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 439, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 382,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E  
O FUNCIONAMENTO DA  
PROCURADORIA GERAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
VENÉCIA-ES.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 25 da Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 25.** .....

*I - cumprir o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, cumpridos os três anos de estágio probatório;*

*II - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de sua avaliação de desempenho anual, apurada pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 37 da Resolução nº 348/2005, que não poderá ser inferior à pontuação média que dá direito à progressão aos demais servidores, ou outra norma que vier a substituí-la, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específico. (NR)*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Presidente  
Vereador pelo DC